

## Portugal

### AMNISTIA DOS CRIMES POLÍTICOS<sup>1</sup>

DECRETO-LEI N.º 173/74, DE 26 DE ABRIL

Tendo a Junta de Salvação Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1. São amnistiados os crimes políticos e as infracções disciplinares da mesma natureza.
2. Para o efeito do disposto neste decreto-lei, consideram-se crimes políticos os definidos no artigo 39.º, § único, do Código de Processo Penal, com inclusão dos cometidos contra a segurança exterior e interior do Estado.

#### ARTIGO 2.º

1. Serão reintegrados nas suas funções, se o requererem, os servidores do Estado, militares e civis, que tenham sido demitidos, reformados, aposentados ou passados à reserva compulsivamente e separados do serviço por motivos de natureza política,
2. As expectativas legítimas de promoção que não se efectivaram por efeito da demissão, reforma, aposentação ou passagem à reserva compulsiva e separação do serviço devem ser consideradas no acto da reintegração.

1 Este Diploma foi tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 331/74, de 6 de Maio.

#### ARTIGO 3.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 26 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional, António de Spínola.

---

<sup>1</sup> Source: Centro de Documentação 25 de Abril, available at <http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=liberd01>